



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
PODER EXECUTIVO

Novo Jardim - TO, 31 de agosto de 2018.

Mensagem nº 005/2018

Senhores Membros da Câmara Municipal

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que "Altera as atribuições do cargo de Fiscal Municipal, existente na Lei nº 109/2008, de 18 de junho de 2008, passam a vigorar com a redação desta Lei."

A alteração torna-se necessária para se adequar ao Código Tributário deste Município - Lei Complementar 148/2010 - "Dispõe Sobre o Código Tributário Municipal instituindo Normas de Direito Tributário no Âmbito Municipal", posto que em seu Título IX - Capítulo II - Das Autoridades Fiscais no Art. 180 prevê a criação de regulamento para as autoridades fiscais, a regulamentação atenderá as exigências da Receita Federal do Brasil, insculpidas na IN RFB Nº 1640/2016.

Vejamos a redação vigente do Art. 180 do Código Tributário Municipal:

Art. 180 - Autoridades fiscais são as que possuem competência, atribuições e circunscrição estabelecida em lei, regulamento ou regimento.

Ao verificarmos as atribuições atuais do referido cargo, o Fiscal Municipal está impedido de efetuar os lançamentos Tributários, mas no Art. 181 da Lei Complementar 148/2010 **invoca a Fiscal Municipal a penalidade pelo lançamento do crédito tributário.**

Vejamos a redação vigente do Art. 181 do Código Tributário Municipal:


Gabriela Rodrigues de Oliveira
Secretária Administrativa
15/10/2018

Art. 181 - A expedição de qualquer certidão com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Pública, **responsabilizará pessoalmente pelo crédito tributário** o funcionário que a expedir, acrescido das cominações legais, não excluindo as responsabilidades criminais e funcionais que couberem ao caso.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Vejamos a redação vigente das atribuições do Fiscal de Municipal, constantes do Anexo IV da Lei Nº 109/2.008:

“Fiscalizar para fins de atribuições, o comércio e a indústria em geral, bem como as demais atividades sujeitas à fiscalização municipal, fazer verificação junto a contribuintes visando a perfeita execução da fiscalização tributária, proceder a diligências exigida pelo serviço, informar processos depois de cumpridas as diligências orientar o contribuinte sobre a legislação tributária municipal, efetuar notificação e lavrar autos de infração, elaborar relatórios e boletins estatísticos, prestar informações a processos relacionados com sua área de competência, efetuar sindicâncias para a verificação das alegações dos contribuintes, auxiliar em estudos visando aperfeiçoamento e atualização dos procedimentos fiscais.

Conferir guias de ITBI, analisar, e aprovar, assinar e remetê-las ao contribuinte, realiza fiscalização do ISSQN em empresas prestadoras de serviços, fazer levantamento fiscal na própria empresa ou na Secretaria Municipal de Fazenda, consultar parte contábil e fiscal da empresa, elaborar planilha de impostos devidos, notificar o contribuinte do prazo de pagamento ou parcelamento; fiscalizar Alvarás de Licença, atender denúncias, realizar fiscalização de rotina, notificar e emitir intimação quando necessário, providenciar o fechamento do estabelecimento quando não regularizado; fiscalizar a venda ambulante e aplicar Lei Municipal em vigor; realizar fiscalização noturna em estabelecimentos comerciais, medir nível de ruído, perturbação, observando Lei vigente e notificar em caso de irregularidade:”.

Verifica-se a necessidade de se adequar a Lei do Quadro Geral à Legislação Tributária Municipal, tendo em vista que a atribuição de lançamento, além de outras que constam da nova redação, são competência capital para se atingir a finalidade da área fiscal.

Antônio



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Portanto, eis a necessidade de se dar nova redação às atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, existente no referido diploma legal, a Lei Nº 109/2.008, de 18 de Junho de 2.008, conforme texto abaixo:

Atribuições do Cargo: Executar atividades de fiscalização tributária fazendária; controlar tarefas relativas à tributação, fiscalização e arrecadação; examinar e analisar livros fiscais e contábeis, notas fiscais, faturas, balanços e outros documentos dos contribuintes; expedir notificação, autos de infração e lançamentos de créditos tributários previstos em leis, regulamentos e no código tributário municipal; instruir processos tributários, efetuando levantamentos físicos e diligências; orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares e às posturas municipais; colaborar com as cobranças da Secretaria de Fazenda, em razão de obras públicas executadas; visitar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços com a finalidade de fiscalização do pagamento das taxas e impostos municipais; manter atualizado o cadastro econômico de contribuintes municipais; verificar a legislação fazendo uso nas situações pertinentes; emitir guias para o recolhimento das contribuições, junto ao órgão municipal ou instituições financeiras; elaborar relatório de vistoria; executar trabalhos de fiscalização no campo da higiene pública e sanitária; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.

Registra-se que, o Município de Novo Jardim TO, não tem convênio com a Receita Federal para realizar a gestão do Imposto Territorial Rural - ITR. Realizado esse trabalho, o Município passaria a ter não os 50% da sua arrecadação, mas 100% da arrecadação do referido Imposto. Os Municípios que aderiram ao convênio de gestão do ITR estão atualmente recebendo 100% da arrecadação do ITR.

A não adequação da lei torna-se impeditivo para que o Município de Novo Jardim TO possa firmar o seu convênio. Pois é exigência da Receita Federal que o Município indique servidores efetivos, com atribuição de lançamento, fiscalização e cobrança do ITR, além de comprovar a realização de concurso de público, sua homologação, nomeação e posse. Essas atribuições são típicas de fiscal de tributos. Sem elas, o Município fica impedido de firmar o seu convênio. Por conseguinte, ficará sem 50% da receita do ITR. Um prejuízo para o Município de Novo Jardim TO, posto que sem modificar a sua legislação local, não logrará êxito junto a Receita Federal do Brasil para continuar com o convênio de gestão do ITR.

Antonio



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
PODER EXECUTIVO

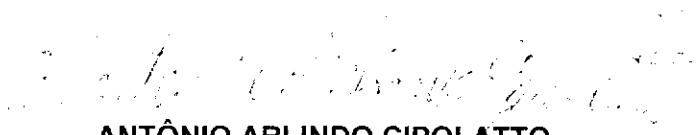
Além disso, é importante ressaltar a competência para os lançamentos dos tributos locais. Ela é só fiscal de tributos. Servidor de Carreira. Efetivo. E que deve dentre elas a de lançamento e as demais inerentes ao cargo.

Consumada a necessidade de se alterar a redação das atribuições do cargo de fiscal municipal, é que solicitamos aos nobres vereadores a aprovação dessa importante matéria.

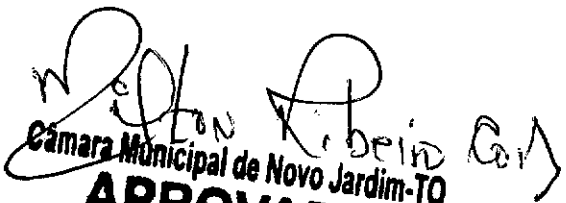
A justificativa é longa, mas necessária para o devido esclarecimento da propositura.

Solicitamos, ainda, atribuir a matéria em regime de urgência, para que possamos pleitear junto a Receita Federal do Brasil a firmar o nosso convênio de gestão do ITR, haja vista que outras providências terão que ser adotadas após o reiterado convênio.

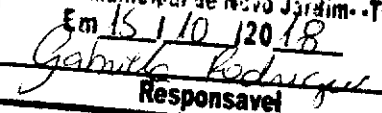
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de Agosto de 2018.


ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO
Prefeito Municipal

Antônio Airlindo Cipolatto
Prefeito Municipal de
Novo Jardim - TO


Câmara Municipal de Novo Jardim-TO
APROVADO

1º Turno
Aprovado ☒
Rejeitado ☐
2º Turno
Aprovado ☒
Rejeitado ☐

Protocolo nº 117/2018
Câmara Municipal de Novo Jardim-TO
Em 15/10/2018

Responsável



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 005/2018, 06 de Agosto de 2018.

"As atribuições do cargo de Fiscal de Municipal, existentes na Lei Nº 109/2.008, de 18 de Junho de 2.008, passam a vigorar com a redação desta Lei"

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM**, Estado do Tocantins, **sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º As atribuições do cargo FISCAL DE MUNICIPAL, constante do Anexo IV à Lei nº 109/2008, "Dispõe sobre a Organização, Estrutura Administrativa, Normas Reguladoras e Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo do Município de Novo Jardim e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Atribuições do Cargo: Executar atividades de fiscalização tributária fazendária; controlar tarefas relativas à tributação, fiscalização e arrecadação; examinar e analisar livros fiscais e contábeis, notas fiscais, faturas, balanços e outros documentos dos contribuintes; expedir notificação, autos de infração e lançamentos de créditos tributários previstos em leis, regulamentos e no código tributário municipal; instruir processos tributários, efetuando levantamentos físicos e diligências; orientar e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e normas concernentes às obras públicas e particulares e às posturas municipais; colaborar com as cobranças da Secretaria de Fazenda, em razão de obras públicas executadas; visitar estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços com a finalidade de fiscalização do pagamento das taxas e impostos municipais; manter atualizado o cadastro econômico de contribuintes municipais; verificar a legislação fazendo uso nas situações pertinentes; emitir guias para o recolhimento das contribuições, junto ao órgão municipal ou instituições financeiras; elaborar relatório de vistoria; executar trabalhos de fiscalização no campo da higiene pública e sanitária; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM
PODER EXECUTIVO

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM, Estado do Tocantins, aos 31 dias do mês de Agosto de 2018.

ANTÔNIO ARLINDO CIPOLATTO
Prefeito

Antônio Arlindo Cipolatto
Prefeito Municipal de
Novo Jardim - TO